

SUMÁRIO

ATOS LEGISLATIVOS	1
ATOS ADMINISTRATIVOS	13

ATOS LEGISLATIVOS

RESOLUÇÃO Nº 396, DE 03 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento.

O PLENÁRIO da CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Araguaína, APROVOU e eu, PRESIDENTE DA MESA DIRETORA, PROMULGO a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento por servidores públicos estatutários da Câmara Municipal de Araguaína.

Art. 2º O percentual máximo de consignação para fins de empréstimo aos servidores públicos estatutários da Câmara Municipal de Araguaína será de 45% (quarenta e cinco por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:

I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou

II - utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 03 dias do mês de abril de 2023.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA

- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína-TO –

RESOLUÇÃO Nº 397, DE 03 DE ABRIL DE 2023

Altera o Anexo III da Resolução nº 332, de 11 de abril de 2016, que dispõe sobre a nova estrutura organizacional e a criação de cargos na Câmara Municipal de Araguaína.

O PLENÁRIO da CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Araguaína, APROVOU e eu, PRESIDENTE DA MESA DIRETORA, PROMULGO a seguinte Resolução:

Art. 1º O Anexo III da Resolução nº 332, de 11 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS E DE CONFIANÇA

CARGO COMISSIONADO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA	NATUREZA	REMUNERAÇÃO
Presidente da Comissão Permanente de Licitações	Comissionado	R\$ 5.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 03 dias do mês de abril de 2023.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA

- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína-TO –

RESOLUÇÃO Nº 398, DE 03 DE ABRIL DE 2023

Institui e nomeia Comissão Parlamentar de Inquérito para investigação dos termos do contrato de concessão celebrado entre o Município de Araguaína e a Concessionária de Serviço de Abastecimento de Água e Tratamento de Esgoto de Araguaína e dá outras providências.

O PLENÁRIO da CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e constitucionais,

ANO III - Nº 148 – 03 DE ABRIL DE 2023

faz saber que a Câmara Municipal de Araguaína, APROVOU e eu, PRESIDENTE DA MESA DIRETORA, PROMULGO a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), destinada a investigar os termos do contrato de concessão celebrado entre o Município de Araguaína e a concessionária de serviço de abastecimento de água e tratamento de esgoto de Araguaína – BRK Ambiental, os serviços prestados e tarifas cobradas.

Art. 2º A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) poderá atuar também durante o recesso parlamentar e terá prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogável por mais 60 (sessenta) dias, por deliberação do Plenário, e será composta pelos seguintes vereadores:

- I - Terciliano Gomes Araújo (PSD);
- II - Geraldo Francisco da Silva (MDB);
- III - Ygor Sousa Cortez (UNIÃO BRASIL).
- IV - Luciano Santana (SD)
- V - Jorge Carneiro (PSDB)

Parágrafo único. A Comissão, ora nomeada, elegerá entre si o presidente, relator, membros e suplentes, podendo praticar todos os atos que julgar necessários para o fiel desempenho de sua finalidade.

Art. 3º A participação do vereador em comissão temporária dar-se-á sem prejuízo de suas funções em comissões permanentes.

§ 1º Compete a cada Comissão Temporária fixar o dia e a hora em que serão realizadas suas reuniões, comunicada sua decisão ao Plenário da Casa.

§ 2º Aplicam-se às comissões temporárias, no que couber, as normas referentes às comissões permanentes.

§ 3º A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá tomar depoimento das testemunhas ou de autoridades convocadas, desde que estejam presentes o Presidente e o relator, se não houver número para deliberar.

Art. 4º O presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito requisitará ao Presidente da Câmara os meios ou recursos

administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessários ao bom desempenho da Comissão.

Art. 5º A Comissão Parlamentar de Inquérito terá poderes de investigação semelhantes aos das autoridades judiciais, além dos previstos na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Casa sobre fato que se inclua na sua competência, podendo:

I - requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara, bem como, em caráter transitório, os de qualquer órgão ou entidade da administração pública direta, indireta e fundacional, necessários aos seus trabalhos;

II - determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de órgãos e entidades da administração pública informações e documentos, requerer a audiência de vereadores e secretário municipais, tomar depoimentos de autoridades municipais, e requisitar os serviços de quaisquer autoridades, inclusive policial;

III - incumbir qualquer de seus membros, ou servidores requisitados dos serviços administrativos da Câmara, da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa;

IV - deslocar-se a qualquer ponto do território estadual para a realização de investigações e audiências públicas;

V - estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência sob as penas da lei, exceto quando da alçada de autoridade judiciária;

VI - se forem diversos os fatos inter-relacionados, objeto do inquérito, dizer, em separado, sobre cada um, mesmo antes de finda a investigação dos demais.

Parágrafo único. As Comissões Parlamentares de Inquérito valer-se-ão, subsidiariamente, das normas contidas no Código de Processo Penal, subsidiariamente às Leis Federais nº: 1.579/1952, 10.001/2000, 10.679/2003 e Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Art. 6º Ao término dos trabalhos, a Comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, que será publicado no “placard” e no Portal da Transparência da Câmara e no Diário Oficial do Município, e encaminhado, na forma do art. 53 da Lei Orgânica:

ANO III - Nº 148 – 03 DE ABRIL DE 2023

I - à Mesa, para as providências de sua alçada ou do Plenário, oferecendo, conforme o caso, projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou indicação, que será incluído em Ordem do Dia dentro de cinco Sessões;

II - ao Ministério Público ou à Procuradoria-Geral do Município, com cópia da documentação, para que promovam a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adotem outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III - ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo decorrentes do art. 37, §§2º a 6º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e demais dispositivos constitucionais e legais aplicáveis, assinalando prazo hábil para o seu cumprimento;

IV - à Comissão Permanente que tenha maior pertinência com a matéria, à qual incumbirá fiscalizar o atendimento do prescrito no inciso III deste artigo;

V - ao Tribunal de Contas, para tomada das providências previstas no art. 32 da Constituição Estadual e art. 71 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos II, III e V, a remessa será feita pelo Presidente da Câmara, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do relatório, nos termos do “caput” deste artigo.

Art. 7º A composição dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito deverá ser divulgada em Plenário e a instalação da CPI poderá ser efetivada.

Art. 8º A Comissão Parlamentar de Inquérito deverá concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, sob pena de ser automaticamente extinta, salvo se o plenário houver aprovado, em tempo hábil, a prorrogação de seu funcionamento, a requerimento de membro da comissão.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 03 dias do mês de abril de 2023.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA

- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína-TO -

RESOLUÇÃO Nº 399, DE 03 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre concessão de diárias e de passagens no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Araguaína e dá outras providências.

O PLENÁRIO da CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, Estado de Tocantins, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Araguaína, APROVOU e eu, PRESIDENTE DA MESA DIRETORA, PROMULGO a seguinte Resolução:

Art. 1º Os servidores e vereadores da Câmara Municipal de Araguaína que se deslocarem a serviço para qualquer parte do território nacional ou do exterior farão jus à percepção de diárias nos valores constantes da Tabela de Diárias, Anexo I desta Resolução, para cobrir despesas de hospedagem, alimentação e locomoção.

§ 1º As diárias serão concedidas por dia de deslocamento do domicílio, incluindo-se a data de saída e a data da chegada.

§ 2º No caso em que o deslocamento no âmbito do território nacional não implique em pernoite, ou no último dia esta seja dispensável, o servidor fará jus a meia diária.

§ 3º Quando o deslocamento se iniciar a partir de sexta-feira, ou quando incluir sábados, domingos e feriados, o pedido de concessão de diárias deverá ser expressamente justificado pela autoridade proponente.

§ 4º Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de deslocamento, o servidor e/ou o vereador fará jus a(s) diária(s) correspondente(s) ao período prorrogado, observadas as normas desta Resolução.

§ 5º A diária relativa à viagem será computada a cada 24 (vinte e quatro) horas de deslocamento, tomando-se como termo inicial e final, respectivamente, a data de saída e a data de chegada, pagando-se o trecho doméstico de acordo com o § 1º deste artigo.

§ 6º As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério do ordenador de despesas competente:

I - emergências: caso em que poderão ser pagas no decorrer do deslocamento;



ANO III - Nº 148 – 03 DE ABRIL DE 2023

II - deslocamento superior a 15 (quinze) dias: caso em que podem ser pagas parceladamente, a critério da Administração;

III - prorrogação do prazo de deslocamento.

Art. 2º As diárias previstas nesta Resolução somente serão concedidas aos servidores e/ou vereadores que estejam no efetivo exercício dos respectivos cargos.

Art. 3º Quando somente parte das despesas decorrentes do deslocamento for atendida por instituições distinta do Poder Legislativo Municipal, o servidor terá direito, conforme o caso:

I - às passagens para possibilitar seu deslocamento de ida e volta;

II - ao valor de meia diária para cobrir somente as despesas com alimentação ou somente as despesas com hospedagem.

Art. 4º As diárias e passagens serão, em todos os casos, concedidas com prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5º O documento propondo o deslocamento e requisitando as diárias deverá conter, obrigatoriamente, dentre outros requisitos que se fizerem necessários:

I - o nome completo do servidor ou vereador;

II - o número de matrícula;

III - o local onde será o compromisso;

IV - a descrição sintética da tarefa a ser executada;

V - o prazo provável de deslocamento e a importância a ser paga conforme o Anexo II desta Resolução.

Art. 6º Os procedimentos de concessão de diárias e das respectivas passagens deverão ser iniciados concomitantemente.

§ 1º Independentemente da forma de pagamento, os bilhetes de passagens deverão constar a seguinte informação: "PAGAMENTO À CONTA DE RECURSOS PÚBLICOS REEMBOLSÁVEL EXCLUSIVAMENTE AO ÓRGÃO REQUISITANTE/COMPRADOR".

§ 2º As despesas com multa por descumprimento do horário de embarque serão assumidas pelo respectivo servidor ou vereador.

Art. 7º Serão restituídas pelo servidor ou vereador, no prazo de até 3 (três) dias úteis, as diárias recebidas quando:

I - o retorno ocorrer antes da data prevista, contado o prazo a partir da data do retorno a sede do Município, no valor das diárias recebidas em excesso;

II - juntamente com os bilhetes de passagens, quando, por qualquer circunstância, não se efetivar o deslocamento;

III - identificadas e comprovadas, pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, irregularidades na concessão.

Art. 8º O servidor ou vereador ficará obrigado a entregar à autoridade que concedeu seu deslocamento, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de seu regresso, um dos seguintes documentos, conforme o caso:

I - bilhete de passagem aérea (original);

II - recibo ou cópia de bilhete de passagem rodoviária (original);

III - relatório de viagem (original), conforme o Anexo III desta Resolução;

IV - certificado de participação em eventos, feiras, cursos, congressos (cópia).

§ 1º Os servidores e/ou vereadores que utilizarem veículos oficiais deverão apresentar somente o relatório de viagem e a autorização para uso do veículo.

§ 2º Os servidores e/ou vereadores encaminharão à Diretoria Administrativa, até o décimo dia útil após o efetivo recebimento, os documentos de que tratam os incisos de I a IV do caput deste artigo, juntamente com a proposta de concessão de diárias e a respectiva nota de pagamento.

§ 3º O descumprimento do disposto no caput e incisos deste artigo sujeitará o servidor ou vereador, após o devido processo administrativo legal, ao desconto integral, em folha de pagamento, dos valores de diárias recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 9º Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Resolução o ordenador de despesa e o servidor ou o vereador que houver recebido as diárias e/ou passagens.

Art. 10. É vedada a alteração das datas de início e de retorno da viagem, bem como do itinerário referente às passagens concedidas, sem a expressa autorização das autoridades

ANO III - Nº 148 – 03 DE ABRIL DE 2023

relacionadas no artigo 5º desta Resolução, mediante justificativa fundamentada.

Art. 11. Compete à Diretoria Administrativa propor alteração, quando se fizer necessário, aos anexos desta Resolução.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando-se as disposições da Resolução nº 287, de 15 de março de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 03 dias do mês de abril de 2023.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA

- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína-TO -

RESOLUÇÃO Nº 400, DE 03 DE ABRIL DE 2023

Regulamenta a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Araguaína e aprova o seu Regimento Interno.

O PLENÁRIO da CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Araguaína, APROVOU e eu, PRESIDENTE DA MESA DIRETORA, PROMULGO a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E OBJETIVOS DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica criada e estruturada a Escola do Legislativo Municipal de Araguaína, responsável pelo desenvolvimento de processos formais de educação, atuando na formação permanente e continuada, visando fortalecer a atuação do Poder Legislativo na construção de uma sociedade justa e igualitária.

Art. 2º São objetivos da Escola do Legislativo Municipal de Araguaína:

I - oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Araguaína recursos e conhecimentos de natureza técnico-administrativa, legislativa, doutrinária e política, para identificarem a missão do Poder Legislativo, a fim de que possam desempenhar com segurança e eficácia as atribuições próprias de seus cargos e funções;

II - estimular e realizar intercâmbio com as Casas Legislativas do Tocantins e de todo o Brasil, objetivando a troca de experiências e o mútuo aperfeiçoamento;

III - formar, especializar e desenvolver, permanentemente, recursos humanos que atuem nos Poderes Legislativos Municipais, mediante a oferta de cursos de graduação, pós-graduação, extensão e sequenciais, em distintos níveis, na modalidade de cursos presenciais e a distância;

IV - qualificar os servidores da Câmara Municipal, em assuntos legislativos e nas atividades de apoio técnico-administrativo, melhorando a prestação de serviços públicos;

V - integrar-se ao Programa Interlegis do Senado Federal, propiciando a participação de Parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos presenciais e a distância.

VI - realizar cursos, palestras, debates, conferências e seminários, inclusive em parceria com instituições científicas e educacionais;

VII - fomentar o desenvolvimento de pesquisas acadêmicas voltadas ao aprimoramento das práticas institucionais, das políticas públicas e ao desenvolvimento do Município de Araguaína;

VIII - produzir um repertório de informações para subsidiar a elaboração de projetos e demais proposições legislativas, bem como o processo legislativo e o controle interno e externo;

IX - desenvolver e implementar programas de ensino, cursos de formação, cursos preparatórios, objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas, e da sociedade araguainense em geral;

X - desenvolver atividades pedagógicas voltadas ao desenvolvimento cultural e profissional de parlamentares, de servidores públicos e de outros segmentos da sociedade;

XI - intensificar e consolidar a aproximação entre o Poder Legislativo Municipal e a comunidade, por meio de projetos de educação política e de mecanismos de participação popular, visando ao fortalecimento do poder como instrumento essencial ao Estado Democrático e ao exercício da cidadania;

XII - editar publicações sobre temas de relevância para as atividades de ensino, pesquisa e extensão acerca do Poder Legislativo;

ANO III - Nº 148 – 03 DE ABRIL DE 2023

XIII - promover permanente intercâmbio de informações e experiências com instituições públicas e privadas, em todo o país e no exterior, em assuntos que dizem respeito ao Parlamento.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

Art. 3º A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Araguaína é subordinada à Presidência da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 4º A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Conselho Escolar;
- II - Presidência;
- III - Diretoria;
- IV - Coordenadoria;
- V - Supervisão;
- VI - Assistência.

§ 1º O Conselho Escolar é um órgão consultivo e deliberativo, composto pelo Presidente, Diretor, Coordenador e Supervisor.

§ 2º A presidência do Conselho Escolar será exercida pelo Presidente da escola e, nas suas ausências e impedimentos, pelo Diretor da Escola do Legislativo.

§ 3º A Presidência da Escola será exercida pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 4º Os integrantes dos cargos em comissão da Escola do Legislativo serão de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5º Ficam criados, na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Araguaína, os seguintes cargos, os quais serão adicionados aos Anexos II e III da Resolução nº 332, de 11 de abril de 2016, vinculados à Escola do Legislativo, com natureza de preenchimento e padrão remuneratório conforme previsto nos anexos II e III desta resolução:

- I - um cargo de Diretor da Escola do Legislativo;
- II - um cargo de Coordenador da Escola do Legislativo;
- III - um cargo de Supervisor da Escola do Legislativo.

IV - um cargo de Assistente da Escola do Legislativo.

Parágrafo único. Para provimento dos cargos em comissão serão observados os seguintes requisitos:

I - Diretor: formação de nível superior, com experiência profissional nas áreas educacional, ou legislativa, ou políticas públicas ou ciência política;

II - Coordenador: formação de nível superior, com experiência profissional na área educacional e/ou área administrativa;

III - Supervisor: deverá ser servidor efetivo da Câmara Municipal de Araguaína ligado à Coordenação de Recursos Humanos e possuir formação em nível superior;

IV - Assistente Administrativo: formação de nível médio.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º Os processos formais de educação ocorrerão por meio da promoção de cursos, seminários, palestras e debates, buscando aproximar a sociedade do Parlamento Araguainense, bem como capacitar os servidores públicos para o desempenho de suas funções no Legislativo e de seu papel de cidadão na sociedade, e promover educação e formação para a comunidade araguainense em geral.

Art. 7º Câmara Municipal de Araguaína poderá propor e celebrar convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Escola do Legislativo.

Art. 8º Fica aprovado o Regimento Interno da Escola do Legislativo, constante do Anexo I desta Resolução.

Art. 9º Revoga-se a Resolução nº 373, de 08 de agosto de 2022, e, conseqüentemente, os artigos 31-A e 31-B da Resolução nº 332, de 11 de abril de 2016.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 03 dias do mês de abril de 2023.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA



ANO III - Nº 148 – 03 DE ABRIL DE 2023

- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína-TO –

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

Art. 1º A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Araguaína tem por objetivo:

I - oferecer aos Parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Araguaína recursos e conhecimentos de natureza técnico-administrativa, legislativa, doutrinária e política, para identificarem a missão do Poder Legislativo, a fim de que possam desempenhar com segurança e eficácia as atribuições próprias de seus cargos e funções;

II - estimular e realizar intercâmbio com as Casas Legislativas do Tocantins e de todo o Brasil, objetivando a troca de experiências e o mútuo aperfeiçoamento;

III - formar, especializar e desenvolver, permanentemente, recursos humanos que atuem nos Poderes Legislativo Municipal, mediante a oferta de cursos de graduação, pós-graduação, extensão e sequenciais, em distintos níveis, na modalidade de cursos presenciais e a distância;

IV - qualificar os servidores da Câmara Municipal em assuntos legislativos e nas atividades de apoio técnico-administrativo, melhorando a prestação de serviços públicos;

V - integrar-se ao Programa Interlegis do Senado Federal, propiciando a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos presenciais e a distância;

VI - realizar cursos, palestras, debates, conferências e seminários, inclusive em parceria com instituições científicas e educacionais;

VII - fomentar o desenvolvimento de pesquisas acadêmicas voltadas ao aprimoramento das práticas institucionais, das políticas públicas e ao desenvolvimento do Município de Araguaína;

VIII - constituir um repertório de informações para subsidiar a elaboração de projetos e demais proposições legislativas, bem como o processo legislativo e o controle interno e externo;

IX - desenvolver e implementar programas de ensino, cursos de formação, cursos preparatórios, objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas, e da sociedade araguaíense em geral;

X - desenvolver atividades pedagógicas voltadas ao desenvolvimento cultural e profissional de parlamentares, de servidores públicos e de outros segmentos da sociedade;

XI - intensificar e consolidar a aproximação entre o Poder Legislativo Municipal e a comunidade, por meio de projetos de educação política e de mecanismos de participação popular, visando ao fortalecimento do Poder como instrumento essencial ao Estado Democrático e ao exercício da cidadania;

XII - editar publicações sobre temas de relevância para as atividades de ensino, pesquisa e extensão acerca do Poder Legislativo;

XIII - promover permanente intercâmbio de informações e experiências com instituições públicas e privadas, em todo o País e no exterior, em assuntos que dizem respeito ao Parlamento.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

Seção I

Da estrutura organizacional

Art. 2º A Escola do Legislativo está instituída na seguinte estrutura organizacional:

I - Conselho Escolar;

II - Presidência;

III - Diretoria;

IV - Coordenadoria;

V - Supervisão;

VI - Assistência.

Seção II

Do Conselho Escolar



ANO III - Nº 148 – 03 DE ABRIL DE 2023

Art. 3º O Conselho Escolar é o órgão consultivo e deliberativo da Escola do Legislativo, composto pelo Presidente, Diretor, Coordenador e Supervisor.

§ 1º A presidência do Conselho Escolar será exercida pelo Presidente da Escola e, nas suas ausências e impedimentos, pelo Diretor da Escola do Legislativo.

§ 2º O Conselho Escolar reunir-se-á, ordinariamente, independentemente de convocação, uma vez por mês, às 15 horas da primeira segunda-feira de cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 3º As reuniões extraordinárias do Conselho Escolar serão convocadas, de ofício, pelo Presidente da Escola ou, a requerimento, pelo Diretor da Escola.

Art. 4º Compete ao Conselho Escolar:

I - estudar e propor medidas que impulsionem o aprimoramento da Escola do Legislativo;

II - propor à Mesa Diretora modificações na estrutura da Escola do Legislativo ou neste Regimento;

III - aprovar propostas, projetos e relatórios, incluindo o relatório anual de atividades;

IV - aprovar as linhas temáticas e as diretrizes de organização e funcionamento dos cursos, programas e eventos oferecidos;

V - aprovar as linhas temáticas e as diretrizes de fomento a estudos, pesquisas e formação especializada.

Seção III

Da Presidência

Art. 5º A presidência da Escola será exercida pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araguaína.

Art. 6º Compete ao Presidente da Escola do Legislativo:

I - representar a Escola junto à Mesa da Câmara e entidades externas;

II - presidir o Conselho Escolar;

III - convocar reuniões do Conselho Escolar;

IV - cumprir e fazer cumprir o Regimento da Escola;

V - prover os recursos necessários ao funcionamento da Escola;

VI - assinar correspondência oficial;

VII - assinar certificados.

Parágrafo único. Em sua ausência, o Presidente delegará suas competências ao Diretor da Escola do Legislativo.

Seção IV

Da Diretoria

Art. 7º O Diretor da Escola do Legislativo será indicado pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 8º Compete à Diretoria da Escola do Legislativo:

I - representar a Escola do Legislativo junto à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araguaína e entidades externas;

II - dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento, inclusive o provimento de recursos;

III - elaborar relatório anual de atividades a ser apresentado ao Conselho Escolar e submetido à Mesa Diretora;

IV - supervisionar e coordenar as atividades desenvolvidas pela Coordenadoria e pela Assistência Administrativa, em suas respectivas áreas de atuação;

V - assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola do Legislativo;

VI - cumprir e fazer cumprir o Regimento da Escola do Legislativo;

VII - propor ao Conselho Escolar as linhas temáticas e as diretrizes de organização e funcionamento dos cursos, programas e eventos oferecidos;

VIII - propor ao Conselho Escolar as linhas temáticas e as diretrizes de fomento a estudos, pesquisas e formação especializada;

IX - elaborar proposta orçamentária anual da Escola do Legislativo;

X - aprovar a contratação de professores, instrutores, palestrantes ou conferencistas, consultores, conteudistas, monitores e tutores;

XI - exercer outras competências que lhe forem delegadas;

ANO III - Nº 148 – 03 DE ABRIL DE 2023

XII - aplicar, no âmbito da Escola, medidas disciplinares, nos termos deste Regimento.

Seção V

Da Coordenadoria

Art. 9º À Coordenadoria compete:

I - proceder o levantamento de lacunas de competências e de necessidades de desenvolvimento e capacitação contínua, no âmbito da Câmara Municipal de Araguaína;

II - acompanhar e avaliar o desenvolvimento de cursos, programas e eventos e o desempenho dos professores, instrutores, palestrantes ou conferencistas, consultores, conteudistas, monitores e tutores;

III - elaborar projetos instrucionais referentes aos cursos, programas e eventos oferecidos e submetê-los à aprovação da Diretoria;

IV - elaborar programação anual de educação e capacitação permanente e de desenvolvimento de competências individuais e organizacionais, bem como respectivo cronograma, e submetê-los à aprovação da Diretoria;

V - desenvolver programas que promovam a aproximação do Poder Legislativo com escolas de educação;

VI - acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos projetos especiais;

VII - coordenar as atividades da Escola, orientada pelo Diretor da Escola e deliberações do Conselho Escolar;

VIII - assinar os documentos escolares, juntamente com o Diretor da Escola;

IX - manter atualizados os registros de alunos;

X - manter base de dados de profissionais, instrutores, especialistas e entidades conveniadas;

XI - manter o serviço administrativo da Escola do Legislativo;

XII - exercer outras competências que lhe forem delegadas.

Seção VI

Do Supervisor

Art. 10. Ao Supervisor compete:

I - orientar e acompanhar o bom andamento dos trabalhos da Escola do Legislativo, no planejamento, desenvolvimento e avaliação dos aspectos educacionais e de gestão;

II - assessorar a Coordenadoria no planejamento, implementação, monitoramento e avaliação das políticas educacionais;

III - realizar a orientação, acompanhamento, fiscalização e o saneamento dos atos administrativos no âmbito da Escola;

IV - acompanhar a equipe pedagógica de forma a acreditar e desenvolver estratégias para atingir seus objetivos.

V - elaborar relatórios periódicos sobre o bom andamento das atividades de ensino, fazendo apontamentos sobre as necessidades de correção de falhas, quando houver, ou anseios a serem alcançados no processo educacional;

VI - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Seção VII

Da Assistência

Art. 11. À Assistência compete:

I - prover as necessidades de material e infraestrutura para o desenvolvimento das ações da Escola do Legislativo;

II - auxiliar a Diretoria e Coordenadoria no desenvolvimento das atividades da Escola Legislativa;

III - lavrar atas das reuniões do Conselho Escolar;

IV - publicar os atos da Escola Legislativa;

V - exercer outras competências que lhe forem atribuídas.

CAPITULO III

DO CORPO DOCENTE E DISCENTE DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

Seção I

Do Corpo Docente

Art. 12. Considera-se corpo docente o professor, instrutor, palestrante ou conferencista, que atue em atividades acadêmicas desenvolvidas pela Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Araguaína.



ANO III - Nº 148 – 03 DE ABRIL DE 2023

Art. 13. A Escola do Legislativo disporá de base de dados de docentes internos e externos para educação permanente, seminários, conferências e programas especiais.

§ 1º Farão parte do corpo docente os servidores efetivos ou comissionados da Câmara Municipal de Araguaína que atendam aos requisitos e os contratados ou de instituições parceiras que atuarem em atividades acadêmico-científicas desenvolvidas pela Escola do Legislativo.

§ 2º Os servidores lotados na Escola do Legislativo não poderão integrar seu corpo docente.

Seção II

Dos Direitos e dos Deveres do Corpo Docente

Art. 14. São direitos do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

I - liberdade de cátedra;

II - remuneração pelos serviços prestados.

Parágrafo único. O professor, instrutor, palestrante ou conferencista, conteudista, monitor e tutor, quando servidor, perceberá gratificação prevista neste Regimento.

Art. 15. São deveres do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

I - cumprir a programação estabelecida;

II - elaborar planos de curso, planos de aula e instrumentos de avaliação do desempenho dos alunos;

III – entregar, em tempo hábil, na Coordenadoria, os resultados das avaliações e da apuração de frequência, quando for o caso;

IV - ter assiduidade e pontualidade;

V - zelar pelo bom desempenho das atividades da Escola do Legislativo.

Seção III

Da Ajuda de Custo

Art. 16. Considera-se a Ajuda de Custo por Atividade Acadêmica o valor pago pelo exercício de atividade, não constituindo remuneração regular ou gratificação.

Art. 17. Para fins de recebimento de Ajuda de Custo por atividade Acadêmica, considera-se as seguintes atividades e atribuições:

I - professor ou instrutor: responsável pela condução do processo de ensino aprendizagem em cursos ou disciplinas, ministrados ou dirigidos em aulas de regime presencial;

II - palestrantes ou conferencistas: responsável para proferir palestras, conferências, seminários ou jornadas, em regime presencial;

III - conteudista: responsável pela elaboração, preparação e atualização de conteúdo a ser utilizado em atividades acadêmicas da Escola do Legislativo, assim como na elaboração de artigos e textos para publicações;

IV - monitor: responsável pelo atendimento presencial de alunos regularmente matriculados em cursos presenciais e semipresenciais, no que se refere ao esclarecimento de conteúdo de cursos ou disciplinas;

V - tutor: responsável pelo atendimento a alunos regularmente matriculados em cursos semipresenciais e a distância no que se refere ao esclarecimento de conteúdo de cursos ou disciplinas.

Art. 18. Os servidores que realizarem atividades, como monitor e tutor, prevista neste Regimento, farão jus à ajuda de custo por atividade acadêmica, desde que:

I - sejam autorizados por sua chefia imediata;

II - a atividade desenvolvida pelo servidor seja mencionada e justificada em projeto aprovado pelo Conselho Escolar;

III - ocorra fora de sua jornada regular de trabalho ou haja compensação da referida carga horária.

Parágrafo único. O valor indenizatório pago ao monitor e ao tutor corresponde a 30% (trinta por cento) do valor pago por atividade de professor, instrutor, palestrante ou conferencista, previsto no art. 21 deste Regimento.

Art. 19. O valor indenizatório pago ao conteudista será realizado pela:

I - elaboração de material multimídia (apresentação de slides) a ser utilizado em curso, oficina, palestra, conferência, seminário,



ANO III - Nº 148 – 03 DE ABRIL DE 2023

jornada ou congêneres, realizadas pela Escola do Legislativo, desde que:

a) seja enviado à Coordenadoria em data anterior à data de realização da atividade;

b) não corresponda a valor superior a metade da carga horária paga ao colaborador pelo curso ou atividade acadêmica, considerando a titulação do autor;

II - por apostila, com textos, esquemas, tabelas e congêneres, para material de apoio, desde que:

a) seja entregue à Coordenadoria Administrativa com, ao menos, quinze dias de antecedência à data de realização da atividade;

b) o curso ou atividade acadêmica correspondente não implique em carga horária inferior à 12 (doze) hora/atividade;

c) constitua material de autoria própria e inédito;

d) contenha no mínimo 15 (quinze) laudas, seguindo o padrão de formatação da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

e) não corresponda a valor superior pago pela quantidade de hora/atividade dedicada ao curso ou atividade acadêmica.

§ 1º Todo conteúdo remunerado com Ajuda de Custo por Atividade Acadêmica implica o direito de uso e publicação por parte da Escola do Legislativo e pela Câmara Municipal de Araguaína.

§ 2º A quantidade de horas atribuídas ao valor pago pela Ajuda de Custo por Atividade Acadêmica fica sujeita à deliberação do Conselho Escolar, considerando qualidade do conteúdo remunerado.

Art. 20. Fica vedado o pagamento de ajuda de custo ao colaborador que já tenha percebido, ao longo do ano, o correspondente a 300 (trezentas) horas/atividades.

Art. 21. O valor por hora/atividade a título de ajuda de custo pago por atividade acadêmica ao colaborador, conforme descrito neste Regimento, por atividade de professor, instrutor, palestrantes ou conferencista, é fixado segundo sua maior titularidade:

I - formação superior: R\$ 50,00 (cinquenta reais);

II - especialista: R\$ 80,00 (oitenta reais);

III - mestre: R\$ 120,00 (cento e vinte reais);

IV - doutor: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Parágrafo único. Os valores listados neste artigo poderão ser corrigidos, anualmente, por Ato da Mesa Diretora.

Seção V

Do Corpo Discente

Art. 22. Considera-se corpo discente o conjunto de alunos ou ouvintes regularmente inscritos em cursos e em outras atividades acadêmicas oferecidas pela Escola do Legislativo.

Art. 23. São direitos do aluno:

I - conhecer as normas regulamentares que lhe dizem respeito;

II - receber o conteúdo programático ofertado;

III - obter certificado, quando apto, e utilizar-se dos serviços administrativos e técnicos disponibilizado pela Escola do Legislativo.

Art. 24. São deveres do aluno:

I - acatar as normas regulamentares da Escola do Legislativo;

II - cumprir a programação estabelecida e o calendário escolar;

III - ter pontualidade e assiduidade.

TÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I

DO INGRESSO NA ESCOLA DO LEGISLATIVO E DA AVALIAÇÃO

Art. 25. A inscrição dos servidores nas atividades promovidas pela Escola do Legislativo será feita mediante a anuência da chefia imediata quando houver coincidência entre o horário de trabalho e o da atividade oferecida.

Parágrafo único. A Escola do Legislativo poderá reservar vagas para atendimento da demanda de outras instituições e do público em geral.

Art. 26. São objetos de avaliação:

I - as atividades promovidas pela Escola do Legislativo;

II - o desempenho do docente;



ANO III - Nº 148 – 03 DE ABRIL DE 2023

III - o rendimento do aluno nos cursos;

IV - o impacto dos treinamentos no trabalho.

§ 1º A avaliação de que trata o inciso III medirá, preferencialmente, a percepção de relações e a compreensão de fatos e conceitos, e seus instrumentos serão escolhidos pelo professor de acordo com a natureza da disciplina e a metodologia adotada.

§ 2º A avaliação dos cursos visará ao aprimoramento dos currículos e das metodologias adotadas, buscando o aperfeiçoamento do processo de ensino-aprendizagem.

§ 3º A avaliação do impacto do treinamento no trabalho busca verificar se o aprendizado do servidor contribuiu para a melhoria do seu desempenho individual e para a melhoria do desempenho da unidade organizacional em que trabalha.

Art. 27. Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, 70 (setenta) pontos de aproveitamento e frequência igual ou superior a 70% (setenta por cento) em cada curso.

§ 1º A frequência será registrada pelo professor no diário de classe ou em folha de presença fornecida pela Escola.

§ 2º Os servidores da Casa matriculados em outras instituições de ensino por meio de convênio com a Escola do Legislativo estarão sujeitos às regras de frequência e avaliação daqueles estabelecimentos.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

Seção I

Das Proibições

Art. 28. É vedado aos professores, instrutores e demais colaboradores da Escola do Legislativo:

I - entregar ou divulgar materiais promocionais de empresa ou de serviços autônomos durante a prestação de serviços à Escola do Legislativo;

II - organizar eventos ou propor aos servidores que solicitem seus serviços mediante pagamento;

III - utilizar qualquer material desenvolvido pela Escola do Legislativo em projetos privados, assim como dados obtidos por meio de pesquisa ou estudos, sem prévia autorização;

IV - comercializar qualquer serviço da Escola do Legislativo;

V - criticar, em foro impróprio, o trabalho dos demais colaboradores, quanto ao desempenho ou à execução de serviços prestados à Escola do Legislativo;

VI - utilizar-se da imagem da Escola do Legislativo, a exemplo de seu logotipo, como referência para os demais serviços prestados por si mesmo.

Seção II

Das Sanções Disciplinares

Art. 29. São sanções disciplinares aplicáveis aos professores, instrutores e demais colaboradores da Escola do Legislativo, nos casos de não observância de seus deveres e de violações das proibições contidas neste Regimento:

I - advertência verbal;

II - advertência por escrito;

III - suspensão temporária das atividades;

IV - exclusão sumária do Banco de Colaboradores da Escola do Legislativo;

Parágrafo único. Na ocorrência de falta grave ou situação prevista em lei, será solicitado à Presidência abertura de processo administrativo próprio.

Art. 30. São sanções disciplinares aplicáveis aos discentes da Escola do Legislativo, nos casos de não observância de seus deveres e de violações das proibições contidas neste Regimento:

I - advertência verbal;

II - advertência por escrito;

III - impedição temporária de participar de atividades realizadas pela Escola do Legislativo.

Parágrafo único. Na ocorrência de falta grave ou situação prevista em lei, será solicitado à Presidência abertura de processo administrativo próprio.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A Câmara Municipal de Araguaína poderá propor e celebrar convênios com instituições credenciadas para ministrar



ANO III - Nº 148 – 03 DE ABRIL DE 2023

cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Escola do Legislativo.

Art. 32. Os programas da Escola do Legislativo serão desenvolvidos por meio de projetos, aprovados pelo Conselho Escolar, com planejamento adequado ao público-alvo.

Art. 33. A Escola do Legislativo poderá implementar quaisquer outras modalidades de ensino-aprendizagem.

Art. 34. O Conselho Escolar poderá propor à Mesa Diretora a publicação de revista ou boletim dos resultados dos estudos e pesquisas de que trata o art. 19, e de outros conteúdos relacionados com os objetivos da Escola do Legislativo.

Art. 35. A Escola do Legislativo poderá organizar grupos de estudo e de pesquisa de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Araguaína, sob orientação de profissional devidamente habilitado, com a aprovação do Conselho Escolar e trabalho publicado no Portal Virtual da Escola.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Escolar.

Art. 37. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação oficial.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 03 dias do mês de abril de 2023.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA

- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína-TO –

RESOLUÇÃO Nº 401, DE 03 DE ABRIL DE 2023

Revoga o inciso V e acrescenta o inciso VI ao artigo 2º da Resolução nº 321, de 13 de maio de 2014.

O PLENÁRIO da CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Araguaína, APROVOU e eu, PRESIDENTE DA MESA DIRETORA, PROMULGO a seguinte Resolução:

Art. 1º Revoga o inciso V do artigo 2º da Resolução nº 321, de 13 de maio de 2014.

Art. 2º Adiciona o inciso VI ao artigo 2º da Resolução nº 321, de 13 de maio de 2014, com a seguinte redação:

Art. 2º [...]:

VI - serviço de produção de conteúdo audiovisual, até o limite mensal de 20% (vinte por cento) do valor global da verba.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 03 dias do mês de abril de 2023.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA

- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína-TO –

ATOS ADMINISTRATIVOS

Portaria nº 112/2023

Araguaína/TO, 03 de abril de 2023.

DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO E REPROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS DE SERVIDORA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO o Artigo 32, III, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína/TO;

CONSIDERANDO os princípios da administração pública elencados no artigo 37, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Portaria nº 98/2023, de 13 de março de 2023, que concedeu 20 (vinte) dias de férias a servidora efetiva estável Susymara Brandão de Sousa, Técnico de Empenho e Pagamento, matrícula nº 1065938, para gozo no período de 20 de março de 2023 a 08 de abril de 2023;

CONSIDERANDO o a necessidade da Diretoria Contábil desta Casa em enviar via Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública – Módulo Contábil as informações orçamentárias e

ANO III - Nº 148 – 03 DE ABRIL DE 2023

financeiras da Câmara Municipal de Araguaína referentes a 2ª remessa de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º SUSPENDER E REPROGRAMAR o gozo de férias da servidora abaixo relacionada por necessidade do serviço público:

Mat.	Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Dias de Suspensão	Novo Período de Gozo
1065938	SUSYMARIA BRANDÃO DE SOUSA	TÉCNICO DE EMPENHO E PAGAMENTO	13/11/2021 a 12/11/2022	20/03/2023 a 08/04/2023, 20 (vinte) dias.	20/03/2023 a 08/04/2023, 20 (vinte) dias.	10 a 29 de julho de 2023, 20 (vinte) dias.

Art. 2º Determinar à Coordenação de Recursos Humanos que proceda com as anotações devidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de março de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2023.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO.

Portaria nº 113/2023

Araguaína/TO, 03 de abril de 2023.
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORAS PÚBLICAS OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO o Artigo 32, III, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína/TO, e;

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR, as servidoras comissionadas abaixo relacionadas lotadas, respectivamente, junto ao Gabinete do Vereador Israel Gomes da Silva e Claudiel Machado dos Santos da Câmara Municipal de Araguaína, conforme segue:

I - LEILIANE DOS SANTOS FROZINA, matrícula nº 1066462, do cargo de provimento em comissão de Diretor de Gabinete do Vereador a partir de 03 de abril de 2023;

II - VALESCA DA CRUZ SANTANA, matrícula nº 1066330, do cargo de provimento em comissão de Assessor de Comunicação a partir de 03 de abril de 2023;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2023.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO.

Portaria nº 114/2023

Araguaína/TO, 03 de abril de 2023.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EM CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO o artigo 32, Inciso III, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína, artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988, bem como, a Resolução nº 332/2016, de 11 de abril de 2016 e Resolução nº 386/2023, de 05 de janeiro de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR a Senhora NÁTHALY FERNANDA DE OLIVEIRA FERNANDES, inscrita no CPF nº 082.370.461-02 para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor de Gabinete do Vereador com lotação junto ao Gabinete do Vereador Israel Gomes da Silva a partir de 04 de abril de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2023.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO.

ANO III - Nº 148 – 03 DE ABRIL DE 2023

Portaria nº 115/2023

Araguaína/TO, 03 de abril de 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA COMISSIONADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO o Artigo 32, III, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína e na Lei Municipal nº 1.323/93, de 20.09.1993 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Araguaína, e;

CONSIDERANDO o Requerimento de Férias da servidora comissionada Vitoria Ferreira Minuci Caetano, Assessor Especial, matrícula nº 1066337, lotada junto ao Gabinete do Vereador Luciano Félix Santana Sousa, referente ao período aquisitivo de 01/08/2021 a 31/07/2022 a partir do dia 03 de abril de 2023 a 02 de maio de 2023, 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO o planejamento anual de concessão de férias de servidores efetivos, comissionados e contratos temporários deste Poder Legislativo no decorrer do exercício de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER GOZO DE FÉRIAS a servidora comissionada VITORIA FERREIRA MINUCI CAETANO, Assessor Especial, matrícula nº 1066337, lotada junto ao Gabinete do Vereador Luciano Félix Santana Sousa, referente ao período aquisitivo de 01/08/2021 a 31/07/2022 a partir do dia 03 de abril de 2023 a 02 de maio de 2023, 30 (trinta) dias.

Art. 2º Determinar a Coordenação de Recursos Humanos que seja adicionado 1/3 de Férias constitucionais na Folha de Pagamento da servidora mencionada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2023.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO.

Portaria nº 116/2023.

Araguaína/TO, 03 de abril de 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA EFETIVA LUCIANE COSTA E SILVA NASCIMENTO, ADVOGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.323/1993 e do Decreto Municipal nº 376/2015;

CONSIDERANDO o Decreto 376, de 15 de setembro de 2015, que regulamenta os critérios de concessão de licença-prêmio dos servidores efetivos no âmbito do Município de Araguaína;

CONSIDERANDO o requerimento de solicitação de licença-prêmio da servidora efetiva Luciane Costa e Silva Nascimento, Advogada, OAB-TO nº 5268, matrícula nº 1065812, referente ao período aquisitivo de 24/03/2017 a 23/03/2022 nos termos do Processo Administrativo nº 231/2022;

CONSIDERANDO que a referida servidora preencheu todos os requisitos, conforme previsão legal na Lei Municipal nº 1.323/1993 para gozo de licença-prêmio.

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER o gozo de LICENÇA-PRÊMIO a servidora efetiva estável LUCIANE COSTA E SILVA NASCIMENTO, Advogada, OAB-TO nº 5268, matrícula nº 1065812, referente ao período aquisitivo de 24/03/2017 a 23/03/2022, a partir do dia 10 de abril de 2023 a 09 de maio de 2023, 30 (trinta) dias.

Art. 2º Determinar à Coordenação de Recursos Humanos para que proceda com as anotações devidas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2023.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO.

ANO III - Nº 148 – 03 DE ABRIL DE 2023

Portaria nº 118/2023

Araguaína/TO, 03 de abril de 2023.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO o artigo 32, Inciso III, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína, artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988, bem como, a Resolução nº 332/2016, de 11 de abril de 2016 e Resolução nº 386/2023, de 05 de janeiro de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR, os servidores comissionados abaixo relacionados lotados junto a Câmara Municipal de Araguaína, conforme segue:

I - ARISTANEIDE CONCEIÇÃO ROCHA, matrícula nº 1066488, do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial a partir de 03 de abril de 2023;

II - EDINALVA MADEIRA MARINHO, matrícula nº 1066512, do cargo de provimento em comissão de Diretor de Gabinete do Vereador a partir de 03 de abril de 2023;

III - EVELLY VITÓRIA DE SOUZA CONCEIÇÃO, matrícula nº 1066486, do cargo de provimento em comissão de Assessor de Comunicação a partir de 03 de abril de 2023;

IV - MAIRLON SANTOS GOMES, matrícula nº 1066585, do cargo de provimento em comissão de Diretor da Secretaria Legislativa a partir de 03 de abril de 2023;

V - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS, matrícula nº 1066489, do cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar do Vereador a partir de 03 de abril de 2023.

Art. 2º NOMEAR, as pessoas abaixo relacionadas para ocuparem cargo em comissão junto a Câmara Municipal de Araguaína, conforme segue:

I – APARECIDA MARCELINA DA SILVA, inscrita no CPF nº 264.743.282-15 para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Cerimonial com lotação junto ao Gabinete da Presidência a partir de 03 de abril de 2023;

II - EDINALVA MADEIRA MARINHO, inscrita no CPF nº 774.321.181-91 para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor da Secretaria Legislativa com lotação junto a Diretoria da Secretaria Legislativa a partir de 04 de abril de 2023;

III - LUCAS PEREIRA COELHO, inscrito no CPF nº 049.971.861-55 para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor de Gabinete do Vereador com lotação junto ao Gabinete do Vereador Marcos Antonio Duarte da Silva a partir de 04 de abril de 2023;

IV - PEDRO HENRIQUE MARTINS BRITO, inscrito no CPF nº 040.785.821-09 para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar do Vereador com lotação junto ao Gabinete do Vereador Marcos Antonio Duarte da Silva a partir de 04 de abril de 2023;

V - ROBSON CIRIACO DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 948.091.353-49 para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Especial com lotação junto ao Gabinete Presidência a partir de 03 de abril de 2023;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2023.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

REFERENTE:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA-TO

CONTRATADA: INTERSEG ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA

CNPJ nº 43.344.113/0001-17

ANO III - Nº 148 – 03 DE ABRIL DE 2023

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), a fim de elaborar, implementar e administrar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e a Análise Ergonômica do Trabalho (AET) na Câmara Municipal de Araguaína, conforme consta no Termo de Referência e Anexos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75º, inciso II, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

VALOR GLOBAL - R\$ 29.950,00 (vinte e nove mil novecentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2032.2.477.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.85 - Outros.

FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.000000– Impostos Não Vinculados.

ASSINATURA: 03 de abril de 2023.

VIGÊNCIA: 03 de abril de 2023 a 1º de julho de 2023.

SIGNATÁRIOS: Câmara Municipal de Araguaína (Marcos Antonio Duarte da Silva, Presidente) e Interseg Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho LTDA (Tennyson Ribeiro Costa Galego, Engenheiro Ambiental e de Segurança do Trabalho, CREA-SP nº 5070388445, Proprietário da Empresa).